

resolver o mérito, de acordo com o art. 840, §3º da CLT.

Por conseguinte, de ofício, julgo o processo extinto sem resolver o mérito, de acordo com o art. 840, §3º da CLT e art. 485, IV, §3º do CPC.

#### - Da justiça gratuita

Analisando a documentação anexada aos autos, não existe comprovação de que o benefício previdenciário recebido pelo autor seja superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Posto isso, ante a declaração de hipossuficiência anexada aos autos, e considerando os termos do art. 790, §3º da CLT, defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

#### - Dos honorários advocatícios

Uma vez que o processo foi extinto sem resolver o mérito, não se caracterizou a sucumbência.

Por conseguinte, não há se falar em fixação de honorários sucumbenciais em benefício do procurador do reclamado.

#### CONCLUSÃO

Isso posto, julgo **EXTINTO SEM RESOLVER O MÉRITO**, a teor do art. 840, §3º da CLT e art. 485, IV, §3º do CPC, o processo ajuizado por **AFONSO TADEU** em face de **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante da conclusão do julgado.

Defiro ao autor os benefícios da **justiça gratuita**.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$378,28, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$18.914,00, **isento**.

Intimem-se as partes.

**Nada mais.**

POCOS DE CALDAS/MG, 03 de junho de 2020.

ROSERIO FIRMO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

#### Processo Nº ATOrd-0011250-35.2019.5.03.0073

AUTOR	UMBERTO ANTONIO DAS GRACAS
ADVOGADO	MAYARA STELA FREIRE ARAO(OAB: 126975/MG)
ADVOGADO	VANESSA CRISTINA GAVIAO(OAB: 118652/MG)
RÉU	G.M. COSTA TRANSPORTES LTDA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- UMBERTO ANTONIO DAS GRACAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Fica intimado o reclamante para apresentação dos cálculos no prazo de 10(dez) dias, observados os Provimentos deste regional de números 03/91, em seu art. 1a,parágrafo primeiro, 04/2000, bem como o Provimento Geral Consolidado da Justiça do Trabalho da Terceira Região, de n.01, de 03.04.08, em seu art. 73, e nos termos do art. 879 e parágrafos da CLT, pena de preclusão.

POCOS DE CALDAS/MG, 04 de junho de 2020.

MARIA EMILIA LAMBERT COUTO

#### Foro de Poços de Caldas Portaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Núcleo do Foro do Trabalho de Poços de Caldas-MG

PORTARIA NFTPC Nº 02, DE 12 DE MAIO DE 2020 -

Estabelece o procedimento para fornecimento de peças físicas

destinadas ao Processo Judicial Eletrônico.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DIRETOR DO NÚCLEO DO FORO DO TRABALHO DE POÇOS

DE CALDAS/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a recorrência de casos em que é necessário o fornecimento

pelos partes de elemento físico destinado a Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO ser defeso às partes o protocolo de petição física

destinada ao PJe no Núcleo do Foro ou nas Secretarias das Varas;

CONSIDERANDO que a anotação da CTPS, quando decorre de decisão do

Juízo, deve ser realizada sem qualquer menção ao processo ou carimbo

da Vara do Trabalho e, até mesmo, sem identificação de quem efetuou a

anotação, com expedição de certidão pela Vara do Trabalho para

comprovação, junto a outros órgãos, de que a anotação decorre

de  
determinação judicial;  
CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a matéria  
mediante  
Portaria,  
RESOLVE:  
Art. 1º Para entrega de quaisquer documentos físicos destinados  
ao  
Processo Judicial Eletrônico (PJe), cuja digitalização se mostre  
materialmente impossível, devido à sua natureza ou características,  
ou  
quando o documento original houver de ser entregue a outrem, a  
parte  
interessada condicionará o respectivo objeto ou documento  
original  
dentro de um envelope, em cuja face identificará os dados do  
processo  
a que se destina, acompanhado de duas vias da petição de  
entrega, na  
qual estará discriminado o conteúdo do envelope.  
§ 1º Fica proibida a entrega de mídias, tais como CD-ROM, DVD  
ou  
PEN-DRIVE na Secretaria do Foro, uma vez que referidos  
arquivos de  
áudio e vídeo deverão ser juntados em conformidade com os  
critérios  
estabelecidos pela Portaria NFTPC N.01, de 07.05.2020.  
§ 2º As anotações na CTPS serão efetuadas de acordo com a  
orientação  
do Juízo em cada processo, devendo o referido documento ser  
entregue  
diretamente na Secretaria da Vara do Trabalho correspondente,  
caso  
haja determinação de anotação da CTPS pela secretaria da Vara.  
§3º Autorizada a anotação da CTPS pela própria parte, esta  
deverá  
comprovar nos autos mediante a juntada de cópia digitalizada  
das  
anotações efetuadas, para que a Secretaria da Vara expeça,  
posteriormente, certidão ratificando os dados, de acordo com  
determinação nos autos.  
Art. 2º O invólucro com documento(s) será entregue pela parte  
interessada no setor de protocolo do Núcleo do Foro, cujo  
servidor  
responsável pelo atendimento realizará, no mesmo ato, a  
conferência de

seu conteúdo com a discriminação contida na respectiva petição.  
Art. 3º Uma vez realizada a conferência e estando em conformidade  
com  
o discriminado na petição, o servidor realizará o protocolo da  
petição, devolverá uma via à parte e anexará a outra ao  
envelope,  
encaminhando-o à Vara do Trabalho destinatária, mediante recibo  
de  
entrega em formulário próprio.  
Parágrafo único: O servidor recusará o envelope que estiver lacrado  
ou  
cujo conteúdo estiver em desacordo com os termos da petição  
de  
encaminhamento.  
Art. 4º Caberá exclusivamente à parte interessada, desde que  
assistida  
por procurador constituído nos autos, anexar a cópia da petição  
protocolizada aos autos, ficando vedado ao Núcleo do Foro e  
às  
Secretarias das Varas fazê-lo.  
§ 1º A inclusão da petição no PJe somente terá validade jurídica  
se  
efetuada após a efetivação do protocolo no Núcleo do Foro,  
devendo,  
portanto, conter a chancela de protocolo para que produza seus  
efeitos  
legais quanto à real entrega do(s) referido(s) documento(s).  
Art. 5º Aplica-se, no que couber, os mesmos critérios constantes  
nos  
artigos 1º, 2º e 3º aos processos físicos.  
Art. 6º A presente Portaria retifica e substitui a Portaria NFTPC nº2,  
de 1º de setembro de 2017, a qual fica revogada.  
Art.7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Juiz Diretor do Foro.  
RENATO DE SOUSA RESENDE  
Juiz Diretor do Núcleo do Foro do Trabalho de Poços de Caldas-MG

### **Vara do Trabalho de Ponte Nova Notificação**

#### **Processo Nº ATOOrd-0010375-67.2016.5.03.0074**

AUTOR	EDNILSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	ANA CRISTINA COSTA BRANGIONI(OAB: 159688/MG)
RÉU	CEMIG DISTRIBUICAO S.A
ADVOGADO	Rodrigo de Carvalho Zauli(OAB: 71933/MG)
ADVOGADO	LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA(OAB: 111202/MG)